

(CJT-268/43)

GA/BQI

21.799/42
Proc. 1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não configurada a hipótese prevista no art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Cordeiro de Moraes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a do Juiz de Direito da Segunda Vara Civil de Campos, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Cia. Usina do Outeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o ecordão do Conselho Regional de 21 de agosto de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumorados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente,
sub. legal

a) Dario Crespo

Relator

Assinado em 28/6/43
a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/7/43.